



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE N.º 379, DE 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Decisão n.º 5.983/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como o Despacho n.º 35/08-PG, e o conteúdo do Processo n.º 001-00158/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Chefe do Setor de Patrimônio que proceda, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilização pessoal, ao levantamento e a retirada de TODOS os equipamentos de informática (computadores, impressoras, estabilizadores, monitores, notebook, impressoras, módulos de rede, switch, nobreak, chassi, acess point, etc) porventura ainda localizados no âmbito desta Casa, e vinculados ao contrato alvo da Decisão do TCDF n.º 5.983/2007, bem como outros cuja propriedade não seja desta CLDF, como no caso daqueles citados no Processo Judicial n.º 2007.01.1.034758-6 (Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda), encaminhando-os, via ofício à CODEPLAN ou à empresa que a sucedeu.

Art. 2º. O Chefe do Setor de Patrimônio poderá requisitar o auxílio de outros servidores, especialmente da 3ª Secretaria, da Coordenadoria de Modernização e Informática e da Coordenadoria de Segurança, devendo qualquer recusa ser comunicada imediatamente para apuração das responsabilidades.

Art. 3º. O Chefe do Setor de Patrimônio terá livre acesso a todas as dependências da Casa, inclusive gabinetes parlamentares, enquanto durar o levantamento de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Os equipamentos poderão ser armazenados provisoriamente no auditório desta Casa, ou em outro local escolhido pelo Chefe do Setor de Patrimônio, até o envio à CODEPLAN.

Art. 5º. Após o prazo de que trata o art. 1º, o Chefe do Setor de Patrimônio deverá encaminhar relatório de suas atividades à Procuradoria-Geral para que prepare resposta ao Tribunal de Contas, em atenção à Decisão n.º 5.983/2007.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato do Presidente n.º 220, 2008.

Brasília, 26 de junho de 2008.


Deputado ALIRIO NETO
Presidente